



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1839/2020

De 18 de Março de 2020

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento e proteção ao Coronavírus no Município de Quadra e da outras providências”.

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1837 de 16 de março de 2020;

Considerando a necessidade de evitar-se a propagação do vírus no município de Quadra;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica recomendado às instituições privadas, entidades filantrópicas e religiosas que suspendam, por tempo indeterminado, as atividades que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Os atos e prazos dos Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias, bem como os prazos de protocolo e resposta de expediente de caráter não urgente ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário.

§1º - O responsável pelo setor de protocolos deverá afixar avisos sobre a suspensão de que trata o “caput” deste artigo em locais visíveis na repartição;



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

§2º - O caráter de urgência deverá ser descrito e justificado pelo requerente e analisado pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada;

Art. 3º - O Departamento de Cadastro e Protocolo da Prefeitura Municipal de Quadra terá o seu atendimento ao público reduzido, ocorrendo apenas das 08:00 às 12:00, a fim de evitar o contato contínuo e prolongado entre pessoas.

Art. 4º - Os estabelecimentos de Saúde atenderão a demanda espontânea, e as consultas e exames agendados serão cancelados, a fim de evitar-se o contato direto de pacientes, priorizando os casos de urgência e emergência.

§1º - Fica temporariamente suspenso o programa "Hiperdia" de controle de hipertensão e diabetes;

§2º - Fica temporariamente suspenso a realização de exames de Colpocitologia Oncótica (papanicolau);

§3º - O atendimento ginecológico será realizado apenas em caso de paciente gestante, caso de urgência ou emergência;

§4º - O atendimento pediátrico será realizado somente em caso de urgência e emergência;

§5º - Os atendimentos realizados pelo Médico ESF serão reduzidos gradativamente;

§6º - O atendimento odontológico será realizado somente em caso de urgência e emergência;

§7º - Os atendimentos com os profissionais de Fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia serão reduzidos gradativamente.

Art. 5º - Os agendamentos dos exames na Central de Vagas da Secretaria Municipal de Saúde serão reduzidos gradativamente.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 1835 de 12 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 7º - Fica autorizado ao setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Quadra realizar o adiantamento salarial para todos os funcionários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a fim de assegurar aos servidores, recursos financeiros para proteção saúde e segurança perante esta epidemia.

Parágrafo Único - O pagamento ocorrerá em parcela única na data de 20 de Março de 2020.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra/SP, 18 de Março de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE LUIZ SOARES
Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa

Registrado em livros próprios e publicado no átrio e website da Prefeitura Municipal de Quadra na data supra.